



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº3472 • CAXIAS(MA), QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO 2018

Edição de Hoje: 03 páginas

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futuras Aquisições de Medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 16/02/2018

HORÁRIO: 08:00h (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 25 de janeiro de 2018.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior
Presidente da Comissão Central de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/PP0174/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS – MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA E. F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.886.150/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0174/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05746/2017 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR CONTRATADO: INSCRIÇÃO NÍVEL SUPERIOR R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS), INSCRIÇÃO NÍVEL MÉDIO R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), INSCRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL R\$ 49,00 (QUARENTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/01/2018. **TÉRMINO:** 17/01/2019.
RECURSO FINANCEIRO: ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: Talmir Franklin Rosa Neto, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, PELA CONTRATADA: ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES, SÓCIA ADMINISTRADORA. CAXIAS - MA, 18 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA

Portaria Conjunta nº 001/2018

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL E SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPÍTULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVEM:

— Por determinação do chefe do executivo do município de Caxias/MA, orientar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e Secretário Adjunto de Segurança Pública a baixarem a seguinte portaria:

— Tornar público a toda sociedade, poder público e a quem interessar, a fonte de informação no que tange o uso de sonorização nos diversos ambientes para o **PERÍODO CARNAVALESCO**, compreendido de 09 à 13 de fevereiro de 2018, obedecendo as leis vigentes;

— Esta Secretaria (SEMMADC) estabelecerá a liberação para uso de qualquer tipo de emissão de som, **somente** aos que estiverem dentro dos trâmites legais;

— A Secretária Adjunta de Segurança Pública do município, no uso de suas atribuições legais fará cumprir o disposto nesta portaria em conjunto com a orientação da Secretaria de Estadual de Segurança Pública do Maranhão;

— A Secretária Adjunta de Segurança Pública poderá requisitar a força policial do estado conforme inciso XXVI, do art. 65 da Lei Orgânica do município.

— Segue o enquadramento vigente das legislações sobre o tema:

a) Lei Municipal nº 2.310/16 – “Institui o código de postura do Município de Caxias – MA e dá outras providências”;

Art. 10. A emissão de sons e ruídos, decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, além de observar o disposto no Código Municipal do Meio Ambiente e na Legislação municipal correlata, também obedecerá aos padrões estabelecidos por este Código, objetivando garantir o sossego, o bem-estar público, a saúde e a segurança. Parágrafo único. Para os efeitos deste Código considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas

Art. 11. O licenciamento de qualquer atividade que possa perturbar o sossego e a tranquilidade pública fica condicionado à demonstração da adoção de medidas que reduzam o nível de incomodidade ao sossego e à tranquilidade pública aos padrões fixados em lei.

Art. 12. É proibido perturbar o sossego e o bem estar público, ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer meio, que ultrapassem os níveis de intensidade fixados na Legislação municipal em vigor e nas demais leis pertinentes.

Art. 13. Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas oficiais estabelecidas e serão controladas por aparelho de medição de intensidade sonora, em decibéis - dB.

Art. 14. Nas zonas urbanas, predominantemente residenciais ou de hospedagem, é proibido executar atividades que produzam alto ruído fora do período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas do dia.

Art. 15. Os estabelecimentos ou pessoas que, para o exercício de suas atividades, produzam sons ou ruídos provenientes da execução de música ao vivo ou por aparelho de som, engenho que produza alerta, propaganda, publicidade, anúncios ou ruídos de qualquer natureza, ficam obrigados a executar medidas para reduzir a propagação do som para o exterior, devendo sempre ser respeitados os níveis de intensidade sonora previstos nas normas técnicas oficiais.

§ 1º. Considera-se "zona de silêncio" a área compreendida no raio de 200m (duzentos metros) de cada lado dos hospitais, casas de saúde, sanatórios, igrejas, repartições públicas, de qualquer dos poderes ou esferas, escolas, bem como a área descrita no art. 5º da Lei Municipal nº 1.622/2006, devidamente sinalizada, sendo proibidas todas as atividades que, em caráter permanente ou eventual, produzam ruídos ou perturbem o sossego público. No caso de escolas e creches, essas proibições se limitam ao seu horário de funcionamento.

§ 2º. A falta da licença, ou a produção de intensidade sonora superior à permitida na Legislação Municipal e em regulamento, implicará na apreensão obrigatória e imediata dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. No caso de veículos com equipamentos que produzam som que perturbe o bem estar público, o mesmo poderá ser apreendido por fiscais com competência para fiscalizar a aplicação desse Código e demais leis aplicáveis, e recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou CIRETRAN, devendo o infrator recolher as multas estabelecidas por este Código além daquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997, na Lei Municipal nº 1.622/2006 e, caso o veículo encontrar-se em movimento e, ser impossível a sua abordagem pelos fiscais acima, deverá ser comunicado à SMTT, fornecendo, se possível, dados que possibilitem a identificação do mesmo.

§ 4º. Fica o Município autorizado a firmar parcerias ou convênios com outros órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 16. Não são proibidos os sons e ruídos produzidos pelas seguintes formas:

I- por vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a Legislação Federal aplicável;

II- por sinos de igrejas, capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, com duração máxima de 15 minutos antes do início e 15 minutos após o término;

III- por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos em datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente da Administração Municipal;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância, de carros de bombeiros e de polícia;

V- por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos, em movimento, desde que seja entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas), estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VI- por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente para assinalar horas, entrada e saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 22h00 (vinte e duas horas);

V- por manifestações em divertimentos públicos, em reuniões religiosas ou prédios esportivos, com horários previamente licenciados e entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas);

VI- por festas em residências particulares, com horário entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas), desde que estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade.

§ 1º. É permitido o uso de equipamentos sonoros em eventos tradicionais, tais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, folclóricas e similares, desde que os proprietários façam acordo com o órgão competente da Administração Municipal, estabelecendo os níveis de emissão sonora, os locais, dias e horários.

§ 2º. Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos em face de reclamação, ela deverá ser efetuada no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado a 5,00m (cinco metros) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

Art. 17. Nenhum divertimento público pode ser realizado sem prévia licença do órgão municipal competente (ANEXO I).

§ 1º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:

b) Resolução 624 - CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro.

Obs: art. 1º "Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo,

independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. (...) segue-se os demais."

c) Decreto Municipal nº 522, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a proibição do uso de som automotivo, "PAREDÕES" de som no Município de Caxias/MA.

d) Prescrições Diversas: Fica proibido a realização de eventos com uso de "PAREDÕES" no período carnavalesco (09 à 13) de Fevereiro, nos locais que compreendem o *CIRCUITO OFICIAL* do carnaval da Prefeitura municipal de Caxias - MA, e no perímetro isolado pela Secretaria de Transportes a fim de garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Caxias (MA), 31 de janeiro de 2018

ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA FINS DE LICENCIAMENTO PARA O CARNAVAL 2018

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

(CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PROVISÓRIA.
CASO HAJA ESTRUTURA DE PALCO E
APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART)

SECRETARIA ADJUNTA DE TRÂNSITO

(DOCUMENTO DE INTERDIÇÃO DE VIA
PÚBLICA ACOMPANHADO DAS ASSINATURAS
DE CONCORDÂNCIA DOS MORADORES DO
PERÍMETRO A SER UTILIZADO)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

(LICENÇA PROVISÓRIA PARA UTILIZAÇÃO DE
SOM)

DELEGACIAS DE POLÍCIA CÍVIL

(LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIO)

OBS: PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM AMBIENTES FECHADOS (CLUBES E CASAS DE SHOW, ETC...), PERMANECEM AS REGRAS JÁ EM VIGOR.



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIOU PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

